

TERMO ADITIVO Nº 073/2022

CONVÊNIO Nº. 130/2020 - SEI nº 19.16.2003.0011420/2020-42

SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR (FEPDC), E O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

CONCEDENTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº. 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça em exercício, **Eliane Maria Gonçalves Falcão**, doravante denominada **PROCURADORIA**, com interveniência do **Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor**, neste ato representado pela sua Presidente **Thaís de Oliveira Leite**, a seguir denominado **FEPDC**.

CONVENENTE: Município de Uberlândia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.312/0001-15, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, Bairro Santa Mônica, em Uberlândia/MG, CEP: 38.407-845, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Odelmo Leão Carneiro Sobrinho**, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

Resolvem, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, da Resolução PGJ nº 22, de 24 de outubro de 2017, celebrar o presente Termo Aditivo a Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Convênio nº 130/2020, cujo objeto consiste na "articulação, a integração e o intercâmbio institucional entre os partícipes, visando à implementação do Projeto "*Reestruturação do Procon de Uberlândia*", a fim de assegurar a proteção e defesa dos interesses difusos e coletivos":

- a) a prorrogação de vigência por 06 (seis) meses;
- b) a alteração da Cláusula Quinta, item II, no tocante ao valor da contrapartida; e
- c) a alteração do Plano de Trabalho - Anexo Único do Convênio, mantendo-se o valor de execução reservado ao Concedente (MPMG/PGJ).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Prorroga-se o Convênio nº 130/2020, por 06 (seis) meses, a partir de 29/12/2022 até 28/06/2023, inclusive.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA

Em virtude da readequação do Plano de Trabalho e da alteração do valor da contrapartida, altera-se a cláusula quinta, item II, do instrumento inicial que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$122.506,92 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e seis reais e noventa e dois centavos), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

(...)

II - **R\$ 32.316,92 (trinta e dois mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos)**, relativos à contrapartida, conforme percentual mínimo previsto na lei anual de diretrizes orçamentárias para o presente exercício, à conta das dotações orçamentárias da **CONVENIENTE** nº 04.122.4009.2.319 - Manutenção dos Serviços Administrativos / 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica / Fonte 100 / Ficha 24862, para suportar as despesas decorrentes de seguro do veículo, e nº 01.122.7001.2.402 - Manutenção dos Serviços Administrativos e da Frota Municipal - DOM, 33.90.30-Material de Consumo, fonte 100 - ficha 24484, para suportar as despesas decorrentes de IPVA, taxa de licenciamento, seguro obrigatório e combustível, nos termos da alínea "c", item 3.2 da cláusula terceira, e item VIII do Anexo Único, ambos deste convênio;

(...)

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho do Convênio original passa a vigorar conforme descrito no Anexo Único do presente instrumento, mantendo-se o valor de execução reservado ao Concedente (MPMG/PGJ).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A Procuradoria publicará o resumo do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTINUIDADE DO TERMO

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Convênio inicial e seu Aditivo, naquilo em que não conflitar com este instrumento.

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO

I – TÍTULO DO PROJETO:

REESTRUTURAÇÃO DO PROCON - FEPDC

II – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

ÓRGÃO/ENTIDADE CONCEDENTE Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça		CNPJ 20.971.057/0001-45		
ENDEREÇO Avenida Álvares Cabral, 1690 - Bairro Santo Agostinho				
CIDADE Belo Horizonte	UF MG	CEP 30.170-001	DDD/TELEFONE (31) 3330-8132	INSC. ESTADUAL Isento
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Jarbas Soares Júnior		CPF		
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO/FUNÇÃO Procurador-geral de justiça		MATRÍCULA

ÓRGÃO/ENTIDADE CONVENENTE Município de Uberlândia		CNPJ 18.431.312/0001-15		
ENDEREÇO Av. Anselmo Alves dos Santos nº600				
CIDADE Uberlândia	UF MG	CEP 38.407-845	DDD/TELEFONE 34 3291-1635	INSC. ESTADUAL Isento

BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO Odelmo Leão Carneiro Sobrinho	CPF 080.333.586-53	
RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG46638	CARGO/FUNÇÃO Prefeito	MATRÍCULA 29112-9

III – JUSTIFICATIVA (conforme projeto apresentado):

Face a carência do veículo, em 2017, o trabalho e concentrou apenas nas instalações da sede da Superintendência de Defesa e Proteção do Consumidor, apenas em meados de 2018, o projeto Móvel foi reativado. Salutar aclarar que os carros careciam de constantes reparos, o que inviabilizou a utilização daqueles, sem falar do auto-custo de manutenção.

A aquisição do veículo é indispensável para o Departamento de Fiscalização, para o pleno exercício das funções dos fiscais, como: visitar, orientar os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços quanto aos procedimentos a serem observados nas relações de consumo, fiscalizar fornecedores em face das reclamações apresentadas, emitir autos de constatação, notificação e infração, fazer busca e apreensão de produtos que estejam contrariando a legislação, fazer pesquisas periódicas de produtos e serviços. Ressume-se que, a atividade desenvolvida exige diligências reiteradas mediante deslocamento dos agentes da sede do Procon, até os estabelecimentos objeto de fiscalização, portanto, é de extrema necessidade a disponibilização de veículos automotor para conclusão dos trabalhos.

Acresce-se que, o trabalho efetivado pelo Departamento de Atendimento também possui fases externas, com constantes deslocamentos de seus servidores para a realização dos eventos em bairros longínquos. A aquisição de um novo veículo visa sedimentar o Projeto Procon Móvel, com atendimentos de um leque maior de consumidores, aplicação dos projetos itinerantes, tudo com o intuito de acolher cidadãos com dificuldades físicas ou financeiras proporcionando assim, o atendimento com a mesma qualidade e eficácia.

Sob outro prisma, o Procon Uberlândia atende todos os requisitos do item 1.6, elaborou a Lei Complementar nº 628/2017, que regulamenta o processo administrativo sancionatório. Está sob a égide da Lei Complementar 277/2002 que criou o Fundo Municipal de Defesa do Consumidor. Aquele promove fiscalizações com lavratura de autos, exara decisões administrativas sancionatórias, celebra termos de acordos, está integrado ao SINDEC, publica o cadastro de reclamações fundamentadas, respondeu à pesquisa “Procons Mineiros” e seus servidores participaram dos cursos de capacitação com obtenção do certificado EEDC.

IV – OBJETIVOS (conforme projeto apresentado):

Fortalecer a infraestrutura do Procon Uberlândia para atuar na sua integralidade.

O Procon de Uberlândia tem a intenção de visitar a periferia da cidade de Uberlândia, para orientar e auxiliar os consumidores na adoção do consumo consciente. Esclarecê-los sobre seus direitos amparados pelo Código de Defesa do Consumidor, trabalhando ainda no tratamento, quando a lesão ao direito já ocorreu.

Com a aquisição do novo veículo poderá ser ampliada a fiscalização, em diversas modalidades, tais como apurações de denúncias, operações de fiscalizações, implementar uma atuação mais efetiva dos fiscais municipais da Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor.

O Procon Móvel poderá ser fomentado com ações itinerantes voltadas para educação, cidadania, atendimento e distribuição de cartilhas e folders para consumidores de bairros periféricos da cidade de Uberlândia.

V – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONCEDENTE (detalhamento dos itens que serão custeados com recursos do concedente, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Total do Veículo	Valor Custeado
01	Automóvel Spin (correspondente a 74,07 % do valor total)	0,740719	R\$ 121.760,00	R\$ 90.190,00
Valor Total da Despesa				R\$ 90.190,00

VI – BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CUSTEADOS PELO CONVENIENTE (detalhamento dos itens indicados como contrapartida, conforme projeto apresentado):

Nº de Ordem	Especificação	Quantidade	Valor Total	Valor Custeado
01	Complemento Automóvel Spin (correspondente a 25,93 % do valor total)	0,259281	R\$ 121.760,00	R\$ 31.570,00

02	Seguro do veículo	1	R\$ 746,92	R\$ 746,92
Valor Total da Despesa				R\$ 32.316,92

VII – CRONOGRAMA FÍSICO DE EXECUÇÃO DO PROJETO (detalhamento de todos os bens/serviços que serão adquiridos na execução do projeto, indicando o período necessário para a aquisição/contratação de cada bem/prestação de serviço, seja com recursos do concedente ou do convenente):

Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Automóvel Spin	un.	1	01/12/2020	08/09/2022
	Complemento Automóvel Spin	un.	1	01/12/2020	08/09/2022
Etapa/Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
2	Seguro do Veículo	un.	1	09/09/2022	28/06/2023

Obs.: No campo “Unidade”, indicar a unidade de medida (unidade, litro, mês, etc.)

VIII – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE:

Mês	Desembolso
02/2021	R\$ 90.190,00
TOTAL GERAL	R\$ 90.190,00

IX – CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (CONTRAPARTIDA):

Mês	Desembolso
09/2022	R\$ 31.570,00
06/2023	R\$ 746,92
TOTAL GERAL	R\$ 32.316,92

X – FORMA DE AFERIÇÃO DA CONTRAPARTIDA (Listar os documentos que serão apresentados na prestação de contas para a comprovação da contrapartida em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis):

- Empenho, liquidação e pagamento;
- Documento do veículo;
- Seguro Veículo: Apólice do seguro.

Assim ajustadas, os partícipes assinam o presente Aditivo, por meio de assinatura/senha eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Procuradoria:

Eliane Maria Gonçalves Falcão
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

FEPDC:

Thaís de Oliveira Leite
Presidente

MUNICÍPIO:

Odelmo Leão Carneiro Sobrinho
Prefeito

Testemunhas:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, Usuário Externo**, em 23/12/2022, às 10:01, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DO FEPDC**, em 23/12/2022, às 16:43, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANE MARIA GONCALVES FALCAO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA EM EXERCICIO**, em 23/12/2022, às 16:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA CRISTINA BUITRAGO PEREIRA, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/12/2022, às 17:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CARAM BORLIDO, ANALISTA DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 23/12/2022, às 17:22, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **4327027** e o código CRC **A87EB0BE**.